

Conservação ambiental

Mapeamento ambiental

Cadastro eletrônico torna-se obrigatório a todas as propriedades rurais

Por Marcelo Machado Leão

Uma das novidades do novo Código Florestal brasileiro, em vigor desde outubro de 2012, é a criação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), cujo preenchimento é obrigatório por todos os proprietários e posseiros rurais. Com essa iniciativa, o governo pretende criar uma ferramenta para fiscalizar a adequação ambiental no campo, combater o desmatamento ilegal e monitorar as áreas em processo de restauração. É mais um instrumento para auxiliar no cumprimento das metas de manutenção da vegetação nativa e da recuperação ecológica dos ecossistemas.

Confrontando as informações dos cadastros eletrônicos com as imagens de satélites com detalhes de milhares de imóveis rurais distribuídos em todo o país, os órgãos ambientais conseguirão identificar e quantificar as áreas desmatadas. Com isso, será possível verificar a cobertura vegetal de cada território e adequar os produtores a programas de regularização ambiental.

Segundo fontes do governo, a partir de 25 de maio, o formulário estará disponível na internet para que o produtor possa preenchê-lo on line. O sistema permite o cadastramento eletrônico das suas terras, informando apenas os limites do imóvel e o município de localização.

Acredita-se que o CAR deverá agilizar o processo de obtenção de licenças ambientais, pois a comprovação da regularidade da propriedade se dará por meio desse documento, sem a necessidade de se efetuar procedimentos anteriormente obrigatórios, como a averbação em matrícula de Reservas Legais nas propriedades rurais.

Vale lembrar que as inscrições eletrônicas dessas áreas serão necessárias no caso de sua venda ou aquisição, na contratação de empréstimos bancários, entre outras atividades. Além disso, esse documento servirá para provar que os proprietários estão cumprindo a legislação ambiental, ficando dessa forma protegidos do ponto de vista jurídico.

Espera-se agora que esse novo mecanismo cumpra sua função com eficiência e não se torne mais uma exigência burocrática a pesar no bolso dos contribuintes. Dessa forma, avalia-se que a atitude mais adequada nesse momento é



Vista aérea de propriedade rural que deverá ser cadastrada de acordo com a nova legislação



O Cadastro Ambiental Rural (CAR) será um instrumento legal para comercialização de imóveis

aguardar a definição dos procedimentos pelos órgãos governamentais.

Marcelo Machado Leão é Engenheiro Agrônomo, Mestre e Doutor em Ciências Florestais pela Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz". Além de diretor técnico da Propark Paisagismo e Ambiente Ltda., é professor em carga temporária ou convidado da Escola de Engenharia de Piracicaba, do Green Building Council (GBC-Brasil) e da Esalq-USP. Dentre as suas qualificações destacam-se a recuperação de áreas degradadas; a utilização de ativos florestais não madeireiros; o desenvolvimento de programas de gestão ambiental, o paisagismo sustentável e a manutenção de áreas verdes.

CAR

Novidades do Cadastro Ambiental Rural

Diferente de outros documentos exigidos anteriormente pelo governo, o Cadastro Ambiental Rural (CAR) conterá informações espaciais sobre a propriedade. Assim, além dos dados do proprietário ou do posseiro e das dimensões totais da área, deverá também contar com um desenho (croquis), elaborado pelo interessado, com o auxílio de uma foto aérea com boa resolução que estará disponível no próprio sistema.

Quem reside no estado de São Paulo deve preencher o CAR disponibilizado no sistema

estadual. Para tanto, as equipes técnicas da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo, do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) estão trabalhando em conjunto para definir as estratégias de aplicação da nova legislação e somar esforços para tornar o processo de inscrição mais simples e eficiente. O governo considera os municípios, as associações de produtores, as organizações da sociedade civil, e outros órgãos

estaduais como parceiros importantes para garantir a implantação efetiva do CAR. O recibo da inscrição do cadastro eletrônico somente poderá ser disponibilizado após o ato oficial do Ministério do Meio Ambiente que institui o Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), conforme estabelece o Decreto Federal nº 7830 de 17 de outubro de 2012. A previsão é que a publicação desse ato ocorra até 25 de maio de 2013.

Fonte: Secretaria Ambiental Paulista.